

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 2.476/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Nova Lima – Minas Gerais, a lei de incentivo ao artesanato.

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.476/2025**, de autoria do **Vereador Danúbio Machado**, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

<b>Fundamentação do Parecer</b>
<p><b>Resumo do Projeto:</b></p> <p>Este projeto de lei tem como principal objetivo a criação no âmbito do município de Nova Lima – Minas Gerais, a lei de incentivo ao artesanato.</p>
<p><b>Do Mérito</b></p> <p>O objetivo do Projeto de Lei é coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar os artesãos do Município de Nova Lima.</p> <p>Assim, elevando o nível cultural, profissional, social e econômico, bem como, desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e o empreendedorismo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Tal medida também contribui para a fomentar a cultura e a geração de renda no município.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.476/2025**, uma vez que a Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela legalidade da matéria.

**3ª. Conclusão:**

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

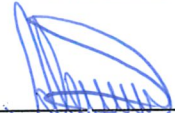
É o Parecer

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Moraes Braga  
Relator da Comissão

**De acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
Silvânio Aguiar Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Abner Henrique Santana Soares  
Vice Presidente